



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ**PARECER N°. 022/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei n° 051/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 27 de outubro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 051/2021, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2021 (Lei Municipal 2.156 de 11/12/2020) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual -2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 e alterado pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para a criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.840.995,48 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) e por redução de dotação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalizando R\$ 2.040.995,48 (dois milhões, quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 03 de novembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que conforme Repasse:

FONTES:

• Fonte 00871 – Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$ 301.000,00
Refere-se ao repasse de recurso realizado pelo Ministério da Economia na modalidade de transferência especial sem finalidade definida a ser utilizado em investimento de acordo com a necessidade do Poder Executivo.	
• Fonte 00872 – SEAB Convênio 288/2021 - Pavimentação Poliédrica	R\$ 1.500.375,75
Refere-se ao repasse de recurso do convênio nº 288/2021 formalizado entre o Município de Guaíra e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB que tem por objeto a implementação de ações previstas na zona rural, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares.	
• Fonte 00161 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 17.060,17
Refere-se ao valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-VAAF – 2021.	
• Fonte 00381 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB	R\$ 200.000,00
Refere-se ao repasse de recurso realizado pelo Ministério da Saúde para Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB e destina-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelos Pisos da Atenção Primária.	
• Fonte 00390 –	R\$ 22.559,56
Refere-se ao repasse de recurso realizado pela Secretaria Estadual de Saúde SESA nº 850/2021 para o fortalecimento do acesso às ações integradas para o rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no sistema único de saúde.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



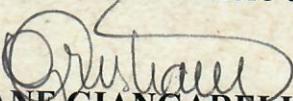
Assim, diante ao exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

O Parecer Jurídico nº 089/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares nºs 95/98 e 101/2000, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 051/2021, seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, vota pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 17 de novembro de 2021.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 051/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de novembro de 2021.


VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente


SANDRO SÁVIO BORGES
Secretário

Assinado em 22/11/2021
22/11/2021